

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ANTONIO BRITO)

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar o prazo de vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2025, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2026, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º”.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) foram desenvolvidos para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos que atuam no campo da oncologia e da pessoa com deficiência. O intuito é ampliar a oferta e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais; apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de

recursos humanos – em todos os níveis; e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

Esses objetivos têm sido alcançados de forma satisfatória, com ações importantes nos setores. Ademais, tais programas tornaram-se essenciais para milhares de pessoas com câncer ou com deficiência e que são atendidas nas atividades desenvolvidas pelas entidades que atuam nas áreas abrangidas.

Atualmente, a Lei nº 12.715/2012 dispõe que as pessoas físicas que queiram fazer doações por meio dos programas, só poderão fazê-las até o ano-calendário de 2020 e as pessoas jurídicas terão até o ano-calendário 2021. Assim, já neste ano, os programas não estarão abertos, à pessoas físicas, para receberem proposta visando angariar doações no ano de 2021.

Desta forma, torna-se imperiosa a prorrogação do prazo legal do benefício fiscal concedido às pessoas físicas e jurídicas que patrocinam tais atividades, sob pena de inviabilizar-se a continuidade dos referidos programas.

Sala das comissões, em de de 2020.

